

PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 084
Data: 07/05/2024
Página 56



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mario Hugo Cidrack do Vale, EEFM		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mário Hugo Sidrack do Vale, Instituição sediada nesta capital, na jurisdição da Sefor 21 - Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23225327, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado, este último na modalidade Educação de jovens e adultos até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 10750616/2023	PARECER Nº 155/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Joelma Anastácio Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mário Hugo Sidrack do Vale, Inep/Censo Escolar nº 23225327, por meio do processo nº 10750616/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio seriado, este último na modalidade educação de jovens e adultos (EJA).

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Dr. Periguari, nº 547, Bairro Antônio Bezerra, 60.360-600, nesta capital, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Responde pela direção a Professora Joelma Anastácio Carvalho, licenciada em Física com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 81.407, e pela secretaria escolar, Vera Lúcia Carneiro da Silva, Registro nº 7448.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil com professores cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil é de 63,3% e no Ceará de 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental é de 74,9% e 72,4%, no ensino fundamental, anos finais é de 60,4 e 51,3 e no ensino médio, é de respectivamente de 68,2 e 66,1%.

Para proceder à avaliação da Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0155/2024

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata também da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados, pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definidos no voto das relatoras.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
263,32	253,83	0,96	4,0

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0155/2024

Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.”

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mário Hugo Sidrack do Vale, Instituição sediada nesta capital, na jurisdição da Sefor 21 - Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23225327, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado, este último na modalidade educação de jovens e adultos até 31 de dezembro de 2026.

Recomendamos a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

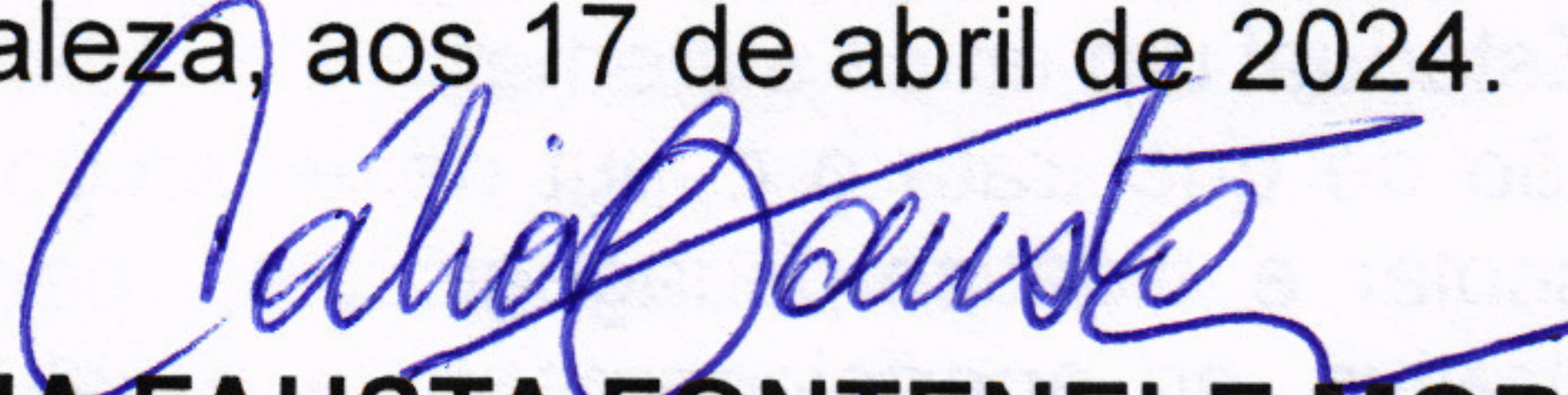
Cont./Parecer nº 0155/2024

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc..

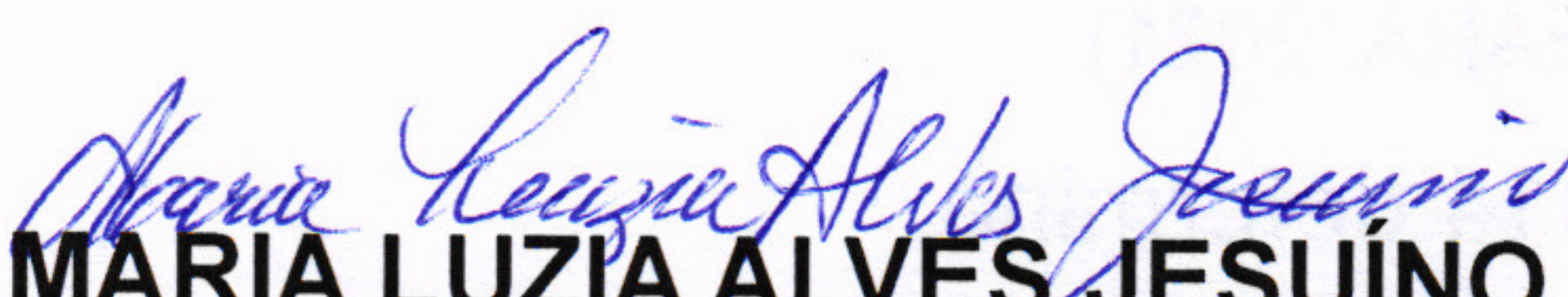
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

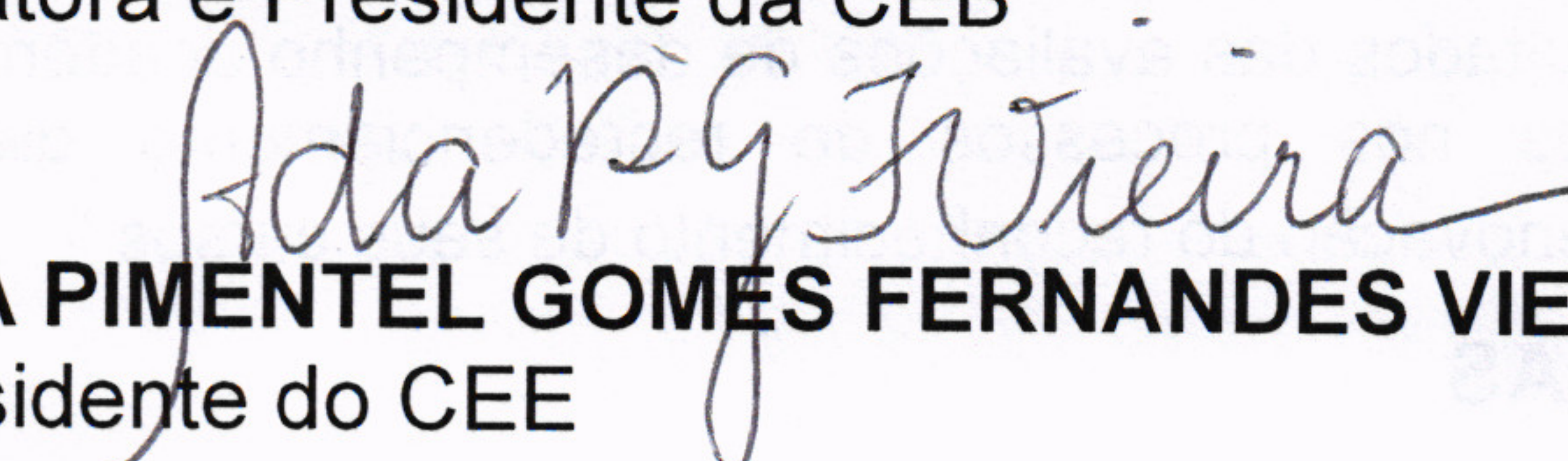
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE